DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 3
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Ratificação 5
Aviso de Licitação 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1657 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Altera Excepcionalmente o horário de expediente das repartições municipais e dá outras providências.

".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a tradicional comemoração da Semana Santa Católica;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no próximo dia 06 de abril de 2023, iniciando as atividades as 07h00 e encerrando às 11h00.

Artigo 2° - As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado.

Artigo 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito de Suzanápolis

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP**, CNPJ 59.764.944/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ LUIZ GAVA, CPF nº 056.978.548-03, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

SUZANÁPOLIS/SP, 31 de março de 2023.

JOSE LUIZ GAVA:05697854803

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GAVA:05697854803
Dados: 2023.03.31 11:13:35 -03'00'

Prefeito do Município de Suzanápolis/SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

Inexigibilidade	Nº 003/2023
Processo	**Nº 022/2023**
Contrato	**Nº 029/2023**
Contratada	**D&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA DIEGO E ARNALDO, A SER REALIZADA NA NOITE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2023, NA 25ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP**, conforme orçamento apresentado pelo representante artístico da dupla.
Vigência	O prazo de vigência do contrato será de até 23 de Junho de 2023, a contar de sua assinatura**.**
Valor	**R$ 103.750,00 (cento e três mil e setecentos e cinquenta reais).**

Suzanápolis, 30 de Março de 2023.
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023
PROCESSO N.° SCL-022-2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023
CNPJ 59.764.944/0001-88 – I.E: 762.054.388.117

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no . III do Art. 25 c/c o Art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, **RATIFICOU** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA DIEGO E ARNALDO, A SER REALIZADA NA NOITE DO DIA 17 DE JUNHO DE 2023, NA 25ª FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP**, conforme orçamento apresentado pelo representante artístico da dupla, que entre si celebraram **D&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA e o MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP**, pelo período de até 23 de Junho de 2023, a contar de sua assinatura, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal.

Suzanápolis/SP, 30 de Março de 2023.
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023 PROCESSO 023/2023"**Menor Preço por Item",** objetivando o **registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, com entrega parcelada, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Botijões de 13 KG e Botijões de 45 KG, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital**. **Data de Abertura dos Envelopes 17/04/2023** – entrega dos envelopes até as **08h30min no setor de protocolos no Paço Municipal sito a Av. Prefeito Antonio Alcino Vidotti n.º 456 – Centro,** abertura da **sessão às 08h30min** no setor de licitações conforme endereço acima citado. O edital na íntegra encontra-se disponível no site: https://www.suzanapolis.sp.gov.br. Informações (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Suzanápolis/SP, 30 de março de 2023. **JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito Municipal.**

.....

Aviso de licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 PROCESSO 024/2023"**Menor Preço Por Item"** OBJETO:objetivando o **Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços com Profissional "Protético", para fins de confecção de Próteses Dentárias Totais e Parciais Removíveis Superiores e Inferiores, para atender a demanda de Pacientes do Setor Odontológico na Unidade Básica de Saúde de Suzanápolis/SP, consoante Portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, conforme edital e seus anexos, Data da Sessão 18/04/2023** – entrega dos envelopes até as **08h30min no setor de protocolos no Paço Municipal sito a Av. Prefeito Antonio Alcino Vidotti - n.º 456 – Centro**, abertura da **sessão ás 08h30min** no setor de licitações conforme endereço acima citado. O edital na íntegra encontra-se disponível no site: https://www.suzanapolis.sp.gov.br. Informações (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de Segunda as Sextas-Feiras. Suzanápolis/SP, 30 de Março de 2023. **JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito Municipal.**

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

EDITAL Nº 001/2023

Gean Carlos Fernandes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzanápolis/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Municipal n.º 120 de 07 de abril de 2022, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** e seus ANEXOS, para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Complementar Municipal nº 120/2022 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzanápolis, sendo realizado sob a responsabilidade deste e de Comissão Eleitoral Especial designada;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, torna público o presente Edital e seus Anexos nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Complementar Municipal n. 120 de 07 de abril de 2022;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Suzanápolis visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 120/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade
II. reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
III. Residir no município de Suzanápolis, há mais de 02 (dois) anos;
IV. Possuir mediante comprovação Ensino Médio Completo;
V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VI. Estar no gozo de seus direitos políticos;
VII. Não exercer mandato político;
VIII. Não estar sendo processado criminalmente;
IX. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
X. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, seu conteúdo, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

3.2. O candidato a conselheiro tutelar somente poderá concorrer ao pleito eleitoral se comprovar o descrito no item 3.1 deste Edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em conformidade com Arts. 32 e 33 da Lei Complementar Municipal n.º 120/2022;

4.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares eleitos constam do Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 120/2022, e tem salário atual no Valor de R$1.544,81 (Hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) com reajuste anual realizado no exercício de 2023, conforme LC Municipal nº 128/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará e conduzirá todo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares por meio da nomeação de Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

A. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
B. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
C. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
D. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
E. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
F. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
G. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
H. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
I. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
J. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
K. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto na Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Complementar Municipal nº 120/2022 e o que rege este Edital e seus Anexos (Calendário Eleitoral e Ficha de Inscrição), bem como recomendações de Calendário Eleitoral do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Parágrafo Único: O Candidato interessado em participar do processo eleitoral deverá acompanhar a publicação de Resoluções do Conselho Municipal que regulamentarão itens específicos desse edital, casos omissos, esclarecimentos, prazos, entre outros assuntos pertinentes ao processo.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

A. Inscrições e entrega de documentos;
B. Relação de candidatos inscritos;
C. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
D. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
E. Participação do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais;
F. Aplicação da Prova Múltipla escolha de conhecimento especifico;
G. Divulgação do Resultado da Prova

H. Dia e locais de votação;
I. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
J. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
K. Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em 1(uma) via **(Anexo II)** e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo Calendário Eleitoral **(Anexo I)**;

8.2. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas pessoalmente, em envelope fechado a ser entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, situada na Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti, 456 – Centro das às 08h00 às 11h00 hs e das 13:00 as 16:30 hs, conforme descrito no Calendário em Anexo a esse Edital;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

I. Cópia do RG e do CPF e Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);
II. Certidão de Quitação Eleitoral;
III. Cópia de diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio;
IV. Preencher ficha de Inscrição fornecida pelo CMDCA.
V. Atestado sobre seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas Justiças Estadual, Federal;
VI. Foto atualizada 3x4
VII. Comprovante de residência no município, de no mínimo 02 (dois) anos;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados é de inteira responsabilidade do candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via desde que apresentados os originais para averiguação de legitimidade;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. A Comissão eleitoral seguirá os princípios definidos na Lei Complementar Municipal nº 120 de 07 de abril 2022, assim como os expressos na Resolução 231/2022 do CONANDA;

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e data especificada no Calendário Eleitoral;

10.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

10.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.9. É dever dos candidatos portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Suzanápolis/SP realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00minh às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Lei Complementar Municipal nº 120/2022.

11.2. As cédulas para votação manual, caso não haja urnas eletrônicas, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.8. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

- **A.** A cédula que conter mais de 01 (um) candidato assinalado;
- **B.** A cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- **C.** A cédula que não corresponder ao modelo oficial;

D. A cédula que tiver o sigilo violado.

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11 Em caso de empate na votação seguirá o previsto no artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 120/2022.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos 05

(cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será se efetivará por meio de Portaria de emissão do Chefe do Poder Executivo Municipal e ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei Complementar Municipal nº 120/2022.

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e lugares de grande circulação de pessoas.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231/2022 CONANDA e na Lei Complementar Municipal nº 120/2022.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e resoluções referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Suzanápolis/SP, 31 de março de 2023.

Gean Carlos Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1. Publicação do Edital: 31/03/2023;
2. Inscrições na sede do CMDCA: 03/04/2023 a 28/04/2023;
3. Análise dos Requerimentos de inscrições: 02/05/2023 a 12/05/2023;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 15/05/2023
5. Prazo para recurso de 16/05/2023 a 22/05/2023;
6. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 23/05/2023 a 29/05/2023
7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista; preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/05/2023;
8. Abertura de prazo para recurso dos pedidos de Impugnação: 01/06/2023 a 07/06/2023;
9. Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/06/2023 a 16/06/2023;
10. Divulgação do resultado dos recursos: 19/06/2023;
11. Realização do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais: 19/06/2023
12. **Realização da Prova de Conhecimentos Específicos: 02/07/2023**
13. Resultado dos aprovados na prova de conhecimentos específicos e publicação da lista definitiva dos candidatos: 07/07/2023
14. Impugnação do resultado por algum candidato – de 10/07/2023 a 14/07/2023;
15. Análise da impugnação pelo CMDCA – 17/07/2023 a 21/07/2023
16. Publicação das analise das impugnações – 24/07/2023
17. Publicação do Resultado Final dos Aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos: 26/07/2023
18. Divulgação dos Candidatos Habilitados a realização de campanha: 04/08/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

19. Período Autorizado para Campanha de 04/08/2023 a 28/08/2023 às 22h.

20. Dia da votação: 01/10/2023

21. Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;

22. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10 a 06/10/23;

23. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10 a 13/10/23;

24. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/23;

25. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 16/10 a 20/10/23;

26. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2023;

27. Proclamação do resultado final da eleição: 23/10/2023

28. Capacitação dos eleitos: 25/10/2023

29. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO

CONSELHO TUTELAR 2023

ANEXO II

Número de Inscrição: _____

Nome:_____

Codinome: _____

Endereço:_____

Telefone:_____RG:_____

E-mail: _____

Foto

Tem Filhos?_____Quantos?_____Quantos menores de 18 anos?_____

Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual deficiência? _____

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	Cópia do CPF	
03	Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);	
04	Certidão de Quitação Eleitoral	
05	Certidões negativas cíveis e criminais;	
06	Uma (01) fotos 3x4 recente;	
07	Comprovante de residência no Município há no mínimo 02(dois) anos;	
08	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	

Gean Carlos Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente